



CÓPIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**MENSAGEM N. 003/2023**

**Paragominas/PA, 06 de fevereiro de 2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**ÉDER RIBEIRO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Paragominas / PA

Praça Célio Miranda, 120, Paragominas / PA, CEP 68.625-970.

**Assunto:** Projeto de Lei que *"INSTITUI O NOVO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, PARA O PERÍODO DE 2022-2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Excelentíssimo Senhor,

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei que "INSTITUI O NOVO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, PARA O PERÍODO DE 2022-2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A primeira infância, período dos primeiros 06 (seis) anos de vida da criança, é fase determinante para capacidade cognitiva e sociabilidade do indivíduo, onde o cérebro absorve todas informações que recebe de forma rápida e duradoura.

É, portanto, um período essencial para a qualidade de formação de nossas gerações futuras. Por essa razão, apresentamos o Projeto de Lei em questão, que estabelece diretrizes essenciais que devem servir como norte à Administração Pública, no desenvolvimento de suas políticas e ações que tenham como público-alvo, a criança durante a primeira infância.

O Projeto de Lei institui o Plano Municipal da Primeira Infância, capaz de integrar todos os setores da Administração Pública que, no âmbito de sua competência, realizem atendimento à criança na fase inicial da vida.

O Plano Municipal da Primeira Infância tem como meta a implementação de programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança, da forma mais abrangente possível, focando sempre nas principais necessidades da criança.

Por tudo isso, justifica-se a proposição do presente projeto de lei, submetendo-se o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038 – 37298003

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

www.paragominas.pa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, que se encontram à inteira disposição dos Nobres Edis.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando a importância e relevância deste ato, é que solicitamos o empenho e urgência na tramitação do mesmo, pelo que, rogamos a sua devida apreciação, votação e aprovação, como manifestação participativa desse Poder Legislativo na administração municipal.

Atenciosamente,



**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**

Prefeito Municipal de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PROJETO DE LEI Nº 030 /2023.

INSTITUI O NOVO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, PARA O PERÍODO DE 2022-2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, Sr. João Lucídio Lobato Paes, no exercício de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o novo plano municipal pela primeira infância – pmpi de paragominas, para o período de 2022 a 2032, expresso no ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Art. 2º.** O PMPI será acompanhado pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA;  
e
- II. Comitê Coordenador a ser instituído exclusivamente para esse fim.

**Parágrafo único.** O Comitê Coordenador referido no inciso II deste artigo será integrado por representante dos órgãos seguintes:

- I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e
- IV. 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Art. 3º.** Para execução do PMPI, ficam atribuídas da forma que segue:

- I. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá manter sistema de monitoramento das ações, prazos e indicadores e dar ampla publicidade aos processos e resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente do PMPI; e
- II. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o monitoramento dos grupos de trabalho e das comissões relativas ao PMPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**Art.4º.** O PMPI será objeto de atualizações, mediante consulta pública e apreciação do CMDCA, submetidas à aprovação da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A consulta pública será definida pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social e pelo CMDCA, em conjunto, nos exercícios de 2023 a 2032.

**Art.5º.** A implementação das metas estabelecidas no PMPI estarão, sempre, condicionadas à existência de dotação orçamentária, capacidade financeira e prévia anuência das respectivas Secretarias envolvidas.

**Art.6º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a cada área participante das estratégias planejadas no PMPI, subsidiariamente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD e, ainda, por outros recursos captados no decorrer da execução do PMPI.

**Art.7º.** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA**, em 06 de fevereiro de 2023.

  
**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
Prefeito Municipal de Paragominas